



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.880

[Documento normativo revogado pela Circular 2.106, de 20/12/1991.](#)

Comunicamos que em face das disposições do Regulamento anexo à Circular nº 1.402, de 29.12.88, foram efetuadas alterações no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e no documento Carteira de Câmbio-Normas Contábeis (COCAM), para vigência a partir de 09.01.89, inclusive.

2. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização dos referidos plano e documento.

Brasília (DF), 06 de janeiro de 1989

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO

Carlos Eduardo T. de Andrade
CHEFE

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Luiz Carlos Alvarez
CHEFE, em exercício

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO MERCADO
DE CAPITAIS

Antonio Caetano Filho
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – COSIF

CAPÍTULO: Elenco de Contas – 2

SEÇÃO: Função e Funcionamento de Contas – 2

TÍTULO:

BANCOS – CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS

CÓDIGO: CLASSIFICAÇÃO:

1.1.2.70.00–1

ATIVO CIRCULANTE – Disponibilidades – Depósitos

Bancários

SUBTÍTULOS:

Esta conta requer os seguintes subtítulos de uso interno obrigatório:

– Conta Movimento

– “Traveller’s Checks”, Cheques, e Outros Documentos Vendidos

FUNÇÃO:

Registrar os depósitos em moedas estrangeiras, de livre movimentação, mantidos em estabelecimentos bancários credenciados, bem como o valor em moeda estrangeira das vendas efetuadas por intermédio de “traveller’s checks”, cheques, e outros documentos, enquanto não exigido o reembolso.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pela utilização dos recursos depositados bem como pelo valor das vendas de moeda estrangeira por intermédio de “traveller’s checks”, cheques, e outros documentos, enquanto não exigido o reembolso;

Debitada pelo valor dos depósitos bem como pelo reembolso decorrente de vendas de moeda estrangeira por intermédio de “traveller’s checks”, cheques, e outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

TÍTULO: PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – COSIF

CAPÍTULO: Elenco de Contas – 2

SEÇÃO: Função e Funcionamento de Contas – 2

TÍTULO

CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS. NO PAIS – TAXAS FLUTUANTES

CÓDIGO: CLASSIFICAÇÃO

4.9.2.60.00–7 PASSIVO CIRCULANTE – Outras Obrigações – Carteira de Câmbio

SUBTÍTULOS:

São de uso obrigatório para os registros da espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

4.9.2.60.10–0 De Instituições Não Bancárias–Conta Movimento

4.9.2.60.20–3 De Agências de Turismo–Pacotes Turísticos

4.9.2.60.30–6 De Outras Pessoas Jurídicas

4.9.2.60.40–9 De Pessoas Físicas

FUNÇÃO

Registrar a movimentação de contas em moedas estrangeiras abertas, no País, em nome de pessoas físicas e jurídicas, admitidas pela legislação em vigor, com recursos provenientes do mercado de câmbio de taxas flutuantes.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelos depósitos

Debitada pelas retiradas

OBSERVAÇÕES: O subtítulo De Agências de Turismo–Pacotes Turísticos somente pode acolher débitos decorrentes de pagamentos no exterior, efetuados mediante a emissão de ordens ou cheques pelo banco depositário.

TÍTULO: PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – COSIF

CAPÍTULO: Elenco de Contas – 2

SEÇÃO: Função e Funcionamento de Contas – 2

TÍTULO:

CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS – TAXAS FLUTUANTES

CÓDIGO: CLASSIFICAÇÃO:

1.4.4.40.00–3 ATIVO CIRCULANTE – Relações Interfinanceiras – Relações com Correspondentes

4.4.4.40.00–4 PASSIVO CIRCULANTE – Relações Interfinanceiras – Relações com Correspondentes

SUBTÍTULOS:

São de uso obrigatório para os registros da espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento os seguintes subtítulos:

NO ATIVO

1.4.4.40.10–6 Conta Movimento

1.4.4.40.20–9 Aviso Prévio

1.4.4.40.30–2 Prazo Fixo

NO PASSIVO

4.4.4.40.10–7 Conta Movimento

FUNÇÃO:

Registrar os débitos e créditos em moedas estrangeiras, em contas de movimento, e os depósitos de aviso prévio e de prazo fixo junto a correspondentes no exterior.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelos ingressos que se verificarem em contas disponíveis mantidas em correspondentes no exterior, bem como pelas aplicações efetuadas em depósitos de aviso prévio e de prazo fixo, no exterior;

Creditada pelas retiradas que se efetuarem sobre as contas da espécie.

OBSERVAÇÕES:

TÍTULO: PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – COSIF

CAPÍTULO: Elenco de Contas – 2

SEÇÃO: Função e Funcionamento de Contas – 2

TÍTULO:

DISPONIBILIDADES DE MOEDAS ESTRANGEIRAS – TAXAS FLUTUANTES

CÓDIGO: CLASSIFICAÇÃO:

1.9.8.60.00–4 ATIVO CIRCULANTE – Outros Valores e Bens – Outros Valores e Bens

SUBTÍTULOS:

São de uso obrigatório para os registros da espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

1.9.8.60.10–7 Em Espécie

1.9.8.60.20–0 Em “Traveller’s Checks”

1.9.8.60.30–3 Outros Valores

FUNÇÃO:

Registrar os haveres em cédulas e moedas, cheques, “traveller’s checks” e outros valores em moedas estrangeiras pertencentes à instituição, adquiridos no mercado de taxas flutuantes.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pela aquisição de moeda estrangeira em espécie, cheques, traveller’s checks” e outros valores em moedas estrangeiras;

Creditada pela venda de moeda estrangeira em espécie e pelo produto da cobrança de cheques e “traveller ‘s checks”.

OBSERVAÇÕES:

TÍTULO: PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – COSIF

CAPÍTULO: Elenco de Contas – 2

SEÇÃO: Função e Funcionamento de Contas – 2

TÍTULO:

ENDOSSOS PARA COBRANÇA – TAXAS FLUTUANTES

CÓDIGO: CLASSIFICAÇÃO:

9.0.5.60.00-4 PASSIVO DE COMPENSAÇÃO – Cobrança

SUBTÍTULOS:

FUNÇÃO:

Registrar o valor dos títulos e documentos endossados a terceiros, para cobrança.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelo registro da remessa dos títulos e documentos;

Debitada pelas baixas.

OBSERVAÇÕES:

Faz contrapartida com TÍTULOS EM COBRANÇA–TAXAS FLUTUANTES

TÍTULO: PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – COSIF

CAPÍTULO: Elenco de Contas – 2

SEÇÃO: Função e Funcionamento de Contas – 2

TÍTULO:

TÍTULOS EM COBRANÇA NO EXTERIOR

CÓDIGO: CLASSIFICAÇÃO:

3.0.5.50.00–1 ATIVO DE COMPENSAÇÃO – Cobrança

SUBTÍTULOS:

São de uso obrigatório para os registros da espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

3.0.5.50.10–4 Câmbio Contratado

3.0.5.50.20–7 Câmbio a Contratar

3.0.5.50.30–0 Outros–Taxas Flutuantes

FUNÇÃO:

Registrar as cambiais e outros documentos remetidos ao exterior em cobrança.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro do valor das cambiais e outros documentos em cobrança no exterior;

Creditada pelas baixas em decorrência de cobrança ou devolução.

OBSERVAÇÕES:

Faz contrapartida com: COBRANÇA POR CONTA PRÓPRIA

COBRANÇA POR CONTA DE TERCEIROS

COBRANÇA VINCULADA A OPERAÇÕES

TÍTULO: PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – COSIF

CAPÍTULO: Elenco de Contas – 2

SEÇÃO: Função e Funcionamento de Contas – 2

TÍTULO:

TÍTULOS EM COBRANÇA – TAXAS FLUTUANTES

CÓDIGO: CLASSIFICAÇÃO:

3.0.5.80.00–2 ATIVO DE COMPENSAÇÃO – Cobrança

SUBTÍTULOS:

FUNÇÃO:

Registrar o valor dos títulos e documentos entregues a terceiros, para cobrança.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo valor dos títulos e documentos em cobrança;

Creditada pelas baixas em decorrência de cobrança ou devolução.

OBSERVAÇÕES:

Faz contrapartida com ENDOSSOS PARA COBRANÇA–TAXAS
FLUTUANTES

TÍTULO: CARTEIRA DE CÂMBIO–NORMAS CONTÁBEIS – COCAM

CAPÍTULO: Critérios Aplicáveis aos Registros de Natureza Contábil – 1

SEÇÃO: Contas em Moedas Estrangeiras, no País – 9

1 – As contas em moedas estrangeiras, no País, somente podem ser abertas com base na legislação vigente e, conforme o caso, devem ser registradas em:

– CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS, ou

– CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS – TAXAS FLUTUANTES

2 – CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS – constituídas em estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio. Destina-se ao registro da movimentação de recursos em moedas estrangeiras, em nome de embaixadas, legações estrangeiras, organismos internacionais, empresas estrangeiras de transporte internacional, empresas localizadas em zonas de processamento para exportação e outras admitidas mediante prévia autorização do Banco Central–Departamento de Câmbio.

3 – A movimentação de valores na rubrica CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS deve ser registrada:

– depósitos

I – provenientes de liquidação de vendas de câmbio

– débito: DEPÓSITOS.....

(titular o cliente)

– crédito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS

– subtítulo adequado

(titular o depositante)

II – provenientes de transferências em moedas estrangeiras

– débito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS

– subtítulo Conta Movimento

(titular o banqueiro onde ingressem as divisas)

ou, no caso de moedas em espécie,

VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS

– subtítulo Cédulas e Moedas

TÍTULO: CARTEIRA DE CÂMBIO–NORMAS CONTÁBEIS – COCAM

CAPÍTULO: Critérios Aplicáveis aos Registros de Natureza Contábil – 1

SEÇÃO: Contas em Moedas Estrangeiras, no País – 9

– crédito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS

– subtítulo adequado

(titular o depositante)

– retiradas

– por meio de ordens e cheques

– débito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS

– subtítulo adequado

(titular o depositante)

– crédito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS
ESTRANGEIRAS

– subtítulo Conta Movimento

(titular o banqueiro sacado)

ou, no caso de moedas em espécie,

VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS

– subtítulo Cédulas e Moedas

– para conversão a cruzados, em liquidação de contrato de câmbio

– débito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS

– subtítulo adequado

(titular o depositante)

– crédito: DEPÓSITOS.....

(titular o cliente)

4 – As ordens e cheques emitidos a débito de CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS não são passíveis de negociação no mercado de câmbio de taxas flutuantes.

5 – CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS NO PAÍS – TAXAS FLUTUANTES – constituídas em instituições bancárias credenciadas no mercado de câmbio de Carta–Circular nº 1.880, de 06.01.89

TÍTULO: CARTEIRA DE CÂMBIO–NORMAS CONTÁBEIS – COCAM

CAPÍTULO: Critérios Aplicáveis aos Registros de Natureza Contábil – 1

SEÇÃO: Contas em Moedas Estrangeiras, no País – 9

taxas flutuantes. Destina-se ao registro da movimentação de recursos em moedas estrangeiras oriundos do segmento de taxas flutuantes, em nome de pessoas físicas e jurídicas.

6 – A movimentação dos valores na rubrica CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS – TAXAS FLUTUANTES deve ser registrada:

– depósitos

– débito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS – TAXAS FLUTUANTES

– subtítulo Conta Movimento

(titular o banqueiro onde ingressem as divisas)

ou, no caso de moedas em espécie,

DISPONIBILIDADES DE MOEDAS ESTRANGEIRAS – TAXAS FLUTUANTES

– subtítulo Em Espécie

– crédito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS – TAXAS FLUTUANTES

– subtítulo adequado

(titular o depositante)

– retiradas

– por meio de ordens ou cheques

– débito: CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS – TAXAS FLUTUANTES

– subtítulo adequado

(titular o depositante)

– crédito: CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS – TAXAS FLUTUANTES

– subtítulo Conta Movimento

(titular o banqueiro sacado)

TÍTULO: CARTEIRA DE CÂMBIO–NORMAS CONTÁBEIS – COCAM

CAPÍTULO: Critérios Aplicáveis aos Registros de Natureza Contábil – 1

SEÇÃO: Contas em Moedas Estrangeiras, no País – 9

ou, no caso de moedas em espécie,

DISPONIBILIDADES DE MOEDAS ESTRANGEIRAS – TAXAS

FLUTUANTES

– subtítulo Em Espécie

7 – O subtítulo De Agências de Turismo – Pacotes Turísticos, da rubrica CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS – TAXAS FLUTUANTES, somente deve acolher depósitos em moedas estrangeiras de agentes não credenciados no mercado de câmbio de taxas flutuantes, cujos recursos sejam destinados exclusivamente a fazer face a despesas no exterior com pacotes turísticos. Os recursos registrados no referido subtítulo não são de livre movimentação e somente podem acolher débitos por meio de ordens ou cheques de emissão do banco depositário.

TÍTULO: CARTEIRA DE CÂMBIO–NORMAS CONTÁBEIS – COCAM

CAPÍTULO: Elenco de Contas – 4

SEÇÃO:

TÍTULO:

CONTAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO PAÍS – TAXAS FLUTUANTES

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO

4.9.2.60.00–7 PASSIVO CIRCULANTE – Outras Obrigações – Carteira de Câmbio

SUBTÍTULOS:

São de uso obrigatório para os registros da espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

4.9.2.60.10–0 De Instituições Não Bancárias–Conta Movimento

4.9.2.60.20–3 De Agências de Turismo-Pacotes Turísticos

4.9.2.60.30–6 De Outras Pessoas Jurídicas

4.9.2.60.40–9 De Pessoas Físicas

FUNÇÃO:

Registrar a movimentação de contas em moedas estrangeiras abertas, no País, em nome de pessoas físicas e jurídicas, admitidas pela legislação em vigor, com recursos provenientes do mercado de câmbio de taxas flutuantes.

FUNCIONAMENTO:

Creditada pelos depósitos;

Debitada pelas retiradas.

OBSERVAÇÕES: O subtítulo De Agências de Turismo-Pacotes Turísticos somente pode acolher débitos decorrentes de pagamentos no exterior, efetuados mediante a emissão de ordens ou cheques pelo banco depositário.

TÍTULO: CARTEIRA DE CÂMBIO–NORMAS CONTÁBEIS – COCAM

CAPÍTULO: Elenco de Contas – 4

SEÇÃO:

TÍTULO:

CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS – TAXAS FLUTUANTES

CÓDIGO: CLASSIFICAÇÃO:

1.4.4.40.00–3 ATIVO CIRCULANTE – Relações Interfinanceiras – Relações com Correspondentes

4.4.4.40.00–4 PASSIVO CIRCULANTE – Relações Interfinanceiras – Relações com Correspondentes

SUBTÍTULOS:

São de uso obrigatório para os registros da espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

NO ATIVO

1.4.4.40.10–6 Conta Movimento

1.4.4.40.20–9 Aviso Prévio

1.4.4.40.30–2 Prazo Fixo

NO PASSIVO

4.4.4.40.10–7 Conta Movimento

FUNÇÃO:

Registrar os débitos e créditos em moedas estrangeiras, em contas de movimento, e os depósitos de aviso prévio e de prazo fixo junto a correspondentes no exterior.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelos ingressos que se verifiquem em contas disponíveis mantidas em correspondentes no exterior, bem como pelas aplicações efetuadas em depósitos de aviso prévio e de prazo fixo, no exterior;

Creditada pelas retiradas que se efetuem sobre as contas da espécie.

OBSERVAÇÕES:

TÍTULO: CARTEIRA DE CÂMBIO–NORMAS CONTÁBEIS – COCAM

CAPÍTULO: Elenco de Contas – 4

SEÇÃO:

TÍTULO:

DISPONIBILIDADES DE MOEDAS ESTRANGEIRAS – TAXAS
FLUTUANTES

CÓDIGO: CLASSIFICAÇÃO:

1.9.8.60.00–4 ATIVO CIRCULANTE – Outros Valores e Bens – Outros
Valores e Bens

SUBTÍTULOS:

São de uso obrigatório para os registros da espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

1.9.8.60.10–7 Em Espécie

1.9.8.60.20–0 Em “Traveller’s Checks”

1.9.8.60.30–3 Outros Valores

FUNÇÃO:

Registrar os haveres em cédulas e moedas, cheques, “traveller’s checks” e outros valores em moedas estrangeiras pertencentes à instituição, adquiridos no mercado de taxas flutuantes.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pela aquisição de moeda estrangeira em espécie, cheques, “traveller’s checks” e outros valores em moedas estrangeiras;

Creditada pela venda de moeda estrangeira em espécie e pelo produto da cobrança de cheques e “traveller’s checks”.

OBSERVAÇÕES:

TÍTULO: CARTEIRA DE CÂMBIO–NORMAS CONTÁBEIS – COCAM

CAPÍTULO: Elenco de Contas – 4

SEÇÃO:

TÍTULO:

TÍTULOS EM COBRANÇA NO EXTERIOR

CÓDIGO: CLASSIFICAÇÃO:

3.0.5.50.00–1 ATIVO DE COMPENSAÇÃO – Cobrança

SUBTÍTULOS:

São de uso obrigatório para os registros da espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figuram nos balancetes e balanços gerais do estabelecimento, os seguintes subtítulos:

3.0.5.50.10–4 Câmbio Contratado

3.0.5.50.20–7 Câmbio a Contratar

3.0.5.50.30–0 Outros – Taxas Flutuantes

FUNÇÃO:

Registrar as cambiais e outros documentos remetidos ao exterior em cobrança.

FUNCIONAMENTO:

Debitada pelo registro do valor das cambiais e outros documentos em cobrança no exterior;

Creditada pelas baixas em decorrência de cobrança ou devolução.

OBSERVAÇÕES:

Faz contrapartida com: COBRANÇA POR CONTA PRÓPRIA

COBRANÇA POR CONTA DE TERCEIROS

COBRANÇA VINCULADA A OPERAÇÕES